



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 573 de 23 de Outubro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

PORTARIA 120/2017

#### DECLARA PONTO FACULTATIVO

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Fica declarado "PONTO FACULTATIVO", no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 27 outubro do corrente, sexta-feira.**

**Parágrafo Único - O disposto no "caput" se deve as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 20 de outubro de 2017.

**Fernando Sampaio de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

### Legislação: Portarias

PORTARIA 120/2017

## **DECLARA PONTO FACULTATIVO**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica declarado “PONTO FACULTATIVO”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 27 outubro do corrente, sexta-feira.**

**Parágrafo Único -** O disposto no “caput” se deve as comemorações alusivas ao **Dia do Funcionário Público**, comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

**Mariana, 20 de outubro de 2017.**

**Fernando Sampaio de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 121/2017**

**“Estabelece prazo para apresentação de Moção de Aplauso e/ou Menção Honrosa e dá outras providências”.**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica estabelecido o prazo até 26 de outubro do corrente para o protocolo dos nomes dos agraciados com as honrarias “Moção de Aplauso e/ou Menção Honrosa” indicados pelos nobres Edis desta Casa Legislativa.**

**Parágrafo Único -** Só serão entregues as alusivas honrarias a que trata o “caput” deste artigo os nomes dos agraciados aprovados até a data de 30 de outubro do corrente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Mariana, 20 de outubro de 2017.**

**Fernando Sampaio de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 122/2017**

**“Estabelece limite para requerimentos para audiências públicas e dá outras providências”.**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica limitado a 02 (dois) requerimentos anuais, por vereador, para audiência pública a ser realizada por esta Casa Legislativa.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Mariana, 20 de outubro de 2017.**

**Fernando Sampaio de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

*Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2018.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3.434/2005 e nos termos da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Complementar nº 006/2001, observado ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 3.042/2015 de 23 de dezembro de 2015 (Plano Decenal Municipal de Educação), a Lei Complementar nº 34/2006, a Lei Complementar nº 139/2014 (Plano de Carreira) e o Decreto nº 7.383, de 10 de julho de 2014;

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente, para o início do ano letivo de 2018;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2018, os critérios definidos nesta Portaria, sendo que compete à equipe diretiva (diretores e pedagogos) das respectivas unidades escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta norma e Instruções Complementares.

**Art. 2º** - Os Monitores de Ensino especial serão distribuídos nas escolas conforme a necessidade da rede.

**Art. 3º** - A equipe diretiva da escola deverá agendar data, horário e local para proceder à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, permitindo a participação de todos que preencham os requisitos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Em caso de impossibilidade do servidor comparecer no ato da enturmação, o detentor do cargo deverá enviar justificativa fundamentada, devidamente assinada, anexa à procuração do seu representante legal.

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS**

**Art. 4º** - Na educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, terá preferência para assumir a regência de classe, o profissional da rede

municipal de ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público, em efetivo exercício, respeitada a Unidade de Ensino em que estiver lotado.

**Parágrafo Único** - O direito à preferência de que trata o *caput* deste artigo só terá prevalência dentro de cada Unidade Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - Em caso de empate, quanto ao tempo de admissão descrito no artigo 4º, serão observados os critérios abaixo, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - O servidor que possuir maior tempo de vínculo efetivo na Escola, respeitando os casos de cedência conforme disposto no artigo 38, inciso VI da Lei Complementar nº 006/2001;

II - O servidor que possuir graduação específica na área de atuação, priorizando:

a. Na Educação Infantil: Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil. Na falta deste, titulação em Normal Superior ou Pedagogia, com especialização em Educação Infantil. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

a. No Ensino Fundamental:

b.1) Anos iniciais e EJA anos iniciais: Titulação em Normal Superior ou Pedagogia. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

b.2) Anos finais e EJA (anos finais e Ensino Médio): deverá ser observada a titulação específica na área de atuação do professor, admitida autorização para lecionar a título precário de acordo com a formação, exclusivamente, para aqueles que necessitem complementar sua carga horária.

a. Para salas de recursos: observado o professor que possua Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva ou curso de especialização de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

III - O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação.

IV - O servidor de maior idade.

**Parágrafo Único** - Os professores da Educação Infantil, pré-escola e do 1º ao 3º ano, dos anos iniciais, do Ensino Fundamental, que participarem do PNAIC/2017 - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - deverão permanecer nas turmas do ciclo de alfabetização.

**Art. 6º** - A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo de 2018, definido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de modo que os professores optem por cargo completo no turno e, somente se incompleto, poderão completá-lo no contra turno e ou em outra unidade escolar.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, para o ano letivo de 2018, os professores que completaram cargo em outra escola no ano letivo de 2017, poderão permanecer com a mesma complementação. Neste caso, o professor deverá preencher um termo de concordância constante no Anexo I desta portaria que deverá ser entregue juntamente com a ata e quadro de enturmação da escola.

**Parágrafo Segundo** - Esta excepcionalidade não abrangerá os professores excedentes que permanecerão à disposição da Secretaria para serem encaminhados para outra unidade escolar de ensino conforme a necessidade da rede municipal.

**Art. 7º** - Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na rede municipal serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas unidades de ensino.

**Art. 8º** - Para a distribuição de turmas/aulas a direção da Unidade Escolar deverá observar a situação funcional do servidor, se optante (Lei Complementar nº 139/2014) ou se não optante ao Plano de Carreira (Lei Complementar nº 06/2001).

**Parágrafo Primeiro** - Sendo o servidor optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18 horas (20 módulos aulas de cinquenta minutos) destinadas à docência.

**Parágrafo Segundo** - Sendo o servidor não optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18 horas/aula (18 módulos aula de cinquenta minutos) destinadas à docência.

**Art. 9º** - Os profissionais excedentes nas unidades de ensino serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para prestarem serviços em outras unidades de ensino, de acordo com a demanda da Rede Municipal, respeitando os Art. 4º e 5º desta Portaria.

**Art. 10** - Nos casos de complementação de carga horária poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi

aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

**Art. 11** - Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não) validada pela Medicina do Trabalho e não puderem exercer normalmente suas funções, após a enturmação, se excedentes, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para serem realocados nas unidades escolares da rede municipal de ensino enquanto perdurar o regime supracitado observando os seguintes critérios:

- A natureza da restrição contida no Laudo Médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- A demanda da unidade escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria;
- As demandas das demais unidades escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 12** - A restrição a que se refere o artigo 11 não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - A distribuição de turmas prevista nesta Portaria será realizada impreterivelmente entre os dias 01 a 14 de novembro de 2017.

**Art. 14** - A Direção das unidades escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto cópia da ata e quadro de pessoal devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 22 de novembro de 2017.

**Art. 15** - É de responsabilidade da Direção da Escola:

I - organizar o Quadro de Pessoal da Escola em estrita observância aos dispositivos desta Portaria e Anexos;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a necessidade de servidor para contratação, bem como, o servidor cuja contratação não mais se justificar e também os excedentes, para as devidas providências.

**Art. 16** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se disposições em contrário.

Mariana, 19 de outubro de 2017.

**Juliana Alves Ferreira**

Secretária Municipal de Educação de Mariana

**ANEXO I**

**Termo de concordância de complementação de aulas**

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_, professor efetivo (optante ou não optante) \_\_\_\_\_ ao Plano de Carreira da Rede Municipal de Ensino de Mariana, na disciplina \_\_\_\_\_ com vínculo na Escola Municipal \_\_\_\_\_ com um total de \_\_\_\_\_ horas/aulas estou de acordo, conforme previsto na Portaria nº 15, de 19 de outubro de 2017, em complementar meu cargo na Escola Municipal \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ horas/aula. Por estar de acordo assino o presente termo que será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do Professor:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Diretor:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Pedagogo:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das escolas Municipais**

**Quadro de Pessoal**

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas municipais de ensino é o relacionado a seguir:



## **Inspetor de Alunos**

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

150 a 350 alunos - 1 inspetor
351 a 550 alunos - 2 inspetores
551 a 750 alunos - 3 inspetores
751 a 950 alunos - 4 inspetores
951 a 1150 alunos - 5 inspetores
1151 a 1350 alunos - 6 inspetores
1351 a 1550 alunos - 7 inspetores
1551 a 1750 alunos - 8 inspetores

**Observação:** em escola com menos de 150 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

## **Monitor de Creche**

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

Grupos	Faixa etária	Nº de Crianças por monitora
Berçário I	6 meses a 1 ano após 30 de junho	4
Berçário II	1 ano completo até 30 de junho e que completem 2 anos após 30 de junho	6
Maternal I	2 anos completos até 30 de junho	12
Maternal II	3 anos completos até 30 de junho	18

**Observação:** O monitor de creche, além das suas funções, deve colaborar com a Supervisão

Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.

### **Pedagogo**

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado apenas o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

- 07 a 10 turmas - 01 Pedagogo
- 11 a 20 turmas - 02 Pedagogos
- 21 a 30 turmas - 03 Pedagogos
- 31 a 40 turmas - 04 Pedagogos
- 41 a 50 turmas - 05 Pedagogos
- 51 a 60 turmas - 06 Pedagogos
- 61 a 70 turmas - 07 Pedagogos
- 71 a 80 turmas - 08 Pedagogos

### **Professor Regente de Turma ou de Aulas**

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o ano de 2018.

### **Professor Recuperador dos anos iniciais do Ensino Fundamental I**

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

- 06 a 13 turmas - 1 por turno
- 14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

**Observação:** O Professor Recuperador, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.

### **Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental I e II**

Para a quantificação de Professor em regime de restrição médica, conforme esta Portaria, deverá ser considerado as turmas do Ensino Fundamental I e II, de acordo com o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por turno

14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

**Observação:** O professor em regime de restrição médica deverá colaborar nas atividades pedagógicas de intervenção com os alunos ou nos serviços de biblioteca ou nas salas de recursos e ou serviços administrativos, respeitando o Art. 11 da Lei Complementar nº 155/2015.

### **Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos)**

O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela SEMED, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda atendida de outras instituições da rede municipal.

### **Secretário Escolar**

Para a quantificação de Secretário Escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

150 a 350 alunos - 1 secretário  
351 a 550 alunos - 2 secretários  
551 a 750 alunos - 3 secretários  
751 a 950 alunos - 4 secretários  
951 a 1150 alunos - 5 secretários  
1151 a 1350 alunos - 6 secretários  
1351 a 1550 alunos - 7 secretários  
1551 a 1750 alunos - 8 secretários

**Observação:** em escolas com menos de 150 alunos o secretário deverá atender duas unidades.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

**PORTARIA 99, de 19 de Outubro de 2017**

*Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.*

O **Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Israel Quirino, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 21 e 22 de outubro de 2017:

#### **1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

Edna Cristina da Silva

Geraldo Emanuel da Silva

**2) Central de Atendimento Telefônico:**

Wladimir Estefane de Castro

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto**

André Dias Sena

Eloi Martins de Melo

Heber Marcos Carioca Pereira

Itamar Ferreira

Kléber Eufrásio Dutra

Walise José da Silva

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito**

Eugenio Martins Filho

Cleyson Geraldo da Silva

José Afonso Ferreira

Vanderci Gonçalves Braga

**5) Manobras**

Anderson Gonzalez Bibiano

Aurílio Magno da Silva

Geraldo Emanuel da Silva

Walmir Inês Martins

**6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:**

Enderson da Silva Euzébio

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de Outubro de 2017.

**Israel Quirino**

Diretor-Executivo Interino do SAAE/Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO COMPARTILHADO DE BENS IMÓVEIS. AUTORIZATÁRIA: CONECTA MINAS TELECOM LTDA - EPP. OBJETO:** O presente termo tem por finalidade aditar quantitativa e qualitativamente o Termo de Cessão Temporária, pactuado entre as partes supramencionadas em 11 de setembro de 2013. Operando-se, para tanto, nos termos e formas que aqui menciona. A Contar da data de assinatura deste Termo, ficam alteradas as cláusulas seguintes do Termo Primário, passando a reger-se nestes Termos:

“Cláusula Primeira - Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada em área do reservatório São Pedro, área esta constituída de **32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados)**, para instalação de estação repetidora para comunicação de dados, bem como uma área constituída de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), situada no endereço da Rua das Acácias, próximo ao número 147, bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana/MG.”

“Cláusula Terceira - Do Valor

Fica estipulado que NÃO HAVERÁ a fixação de prestação pecuniária a ser paga pela AUTORIZATÁRIA. Todavia, pela ocupação e uso das áreas, a AUTORIZATÁRIA fornecerá a AUTORIZANTE serviços de comunicação de dados da ordem de **30 (trinta) megabytes/segundo**. Não admitida redução neste coeficiente de conexão, podendo posteriormente ser reajustado à maior conforme necessidade da AUTORIZANTE e possibilidade da AUTORIZATÁRIA.”

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **REVOGAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014**

**REVOGAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014, PRC: 059/2014. CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IOMG OBJETO: REVOGAR** o extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 036/2014 publicado no Diário Oficial do Município - O Monumento em 26 de setembro de 2017, página 01, edição de nº 554. **DATA:** 20/10/2017. Israel Quirino - Diretor Executivo Interino - SAAE Mariana - MG.